



Aeroporto Internacional Salgado Filho - Porto Alegre Airport

Programa de Incentivo de Conta Corrente para o Terminal de Cargas Internacional

A Fraport Brasil S. A. Aeroporto de Porto Alegre, Concessionária do Aeroporto Internacional de Porto Alegre – Salgado Filho (“Porto Alegre Airport”), com sede na Av. Severo Dullius, 90.010, Anchieta, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, por este documento, apresenta o presente Programa de Incentivo, em atendimento a Cláusula 4.6.2 do Contrato de Concessão, com o objetivo de praticar gerenciamento tarifário, tornando-os mais eficientes e otimizando a utilização da infraestrutura aeroportuária no Terminal de Cargas Internacionais no aeroporto de Porto Alegre.

1. Requisitos Gerais:

O Programa de Incentivo é voltado para importadores, agentes de carga, transportadores aéreos e transportadores rodoviários de trânsito aduaneiro que realizam suas operações de carga internacional no Aeroporto e que atendam aos pré-requisitos (gerais e específicos) abaixo, sendo elegíveis ao programa:

- a) **Importadores e Exportadores:** empresas que utilizam o Aeroporto, para a importação e exportação de suas mercadorias, e que tenham uma movimentação mínima anual de valor CIF (Cost, Insurance and Freight) e/ou número de movimentações anuais (Importações e Exportações);
- b) **Agentes de carga:** empresas que realizam operações em nome de importadores e exportadores, com uma movimentação mínima anual de valor CIF (Cost, Insurance and Freight) e/ou número de movimentações anuais (Importações e Exportações);
- c) **Transportadores aéreos:** companhias aéreas que tenham operações regulares no Aeroporto;
- d) **Transportadores rodoviários:** empresas do modal rodoviário com operações de trânsito aduaneiro rodoviário, que tenham uma movimentação mínima anual de valor CIF (Cost, Insurance and Freight) e/ou número de movimentações anuais (Importações e Exportações), cujo destino e/ou origem do veículo seja o aeroporto (zona primária).



- e) **Cessionários Comerciais do Teca Inter:** empresas que possuam contrato comercial com a Fraport de cessão de área de salas comerciais no Aeroporto.

2. Incentivo:

As empresas que forem elegíveis e aderirem ao plano conforme descrito, terão o benefício de pagamento de todos os valores referentes à Tarifas Reguladas de Armazenagem e Capatazia de Cargas Internacionais (previstas nas Tabelas 6 a 12 do site deste aeroporto e contrato de concessão), bem como Serviços do Terminal de Cargas Internacionais prestados pela Fraport, ao final do mês, com o pagamento de um boleto único a ser emitido mensalmente pela Fraport no dia 26 e vencimento para o 15º dia útil após a emissão da Nota Fiscal.

2.1 Incentivo de Conta Corrente

Serão elegíveis ao incentivo as empresas que atenderem à ao menos 1 das regras abaixo:

Regra 1 – Perfil de Maiores Clientes na Importação

Ter um histórico de receitas reguladas de importação (Tabelas 6, 7, 8 e 10 do site oficial do aeroporto) pagos à Fraport superior a R\$ 100.000 (cem mil reais) por ano, nos últimos 12 meses, sendo essas em no mínimo 24 movimentações (DIs) no mesmo período. Importação com Transferências Aduaneiras no aeroporto (DTAS, tabela 9 do site oficial do aeroporto) e com movimentações inferiores à 24 no ano estão exclusas desta regra.

Regra 2 – Perfil de Maiores Clientes na Exportação

Ter um histórico de receitas reguladas de exportação (Tabela 11 do site oficial do aeroporto) pagos à Fraport superior a R\$ 10.000 (dez mil reais) por ano, nos últimos 12 meses, sendo essas em no mínimo 24 movimentações (DEs) no mesmo período. Exportação com Transferências Aduaneiras no aeroporto (DTAs) e com movimentações inferiores à 24 no ano estão exclusas desta regra.

Regra 3 – Perfil de Clientes Constantes

Ter no mínimo 100 movimentações pagos à Fraport (DAIs e DAEs somados, Tabelas 6, 7, 8, 10 e 11 do site oficial do aeroporto) nos últimos 12 meses. Transferências Aduaneiras no aeroporto (DTAs) estão exclusas desta regra.

Regra 4 – Perfil de Empresas Aéreas



Ser uma empresa aérea regular com ao menos 1 rota regular a cada 2 semanas para o aeroporto em questão.

Regra 5 – Cessionários Comerciais do Teca Inter

Ter contrato comercial de cessão de área com a Fraport no aeroporto, seja no Terminal de Cargas ou em qualquer outra área do sítio aeroportuário.

2.2 Novas Empresas

Empresas novas no Terminal de Cargas Internacional também podem aderir ao plano se atenderem às regras 4 ou 5 imediatamente, ou se se comprometer formalmente a atender uma das 3 primeiras regras, com compromisso firmado através de ficha de adesão específica constante neste plano. Se o cliente que se comprometer com as regras 1, 2 ou 3 não atender nos 3 primeiros meses de operação em média o equivalente ao mínimo anual descrito nelas, o benefício será interrompido e não poderá mais tentar aderir ao plano até que exista um histórico real de 12 meses seguidos atendendo às regras do plano, ou que estabeleça um contrato comercial visando atender a Regra 5.

2.3 Adesão ao Plano, Medição e Informe de Movimentação

As empresas que quiserem aderir ao plano, deverão solicitar à Fraport sua participação no Programa de Incentivo, apresentando o termo de aceitação do programa (Anexo I) preenchido e assinado pelo representante legal da solicitante, bem como os documentos corporativos e procurações que demonstrem os poderes dos representantes legais para assinar acordos e quaisquer outros documentos.

Para a manutenção constante do Plano de Incentivos, as empresas aderentes e interessadas deverão enviar mensalmente o Informe de Movimentação de Cargas (Anexo II – Modelo Atual do Informe de Movimentação de Cargas) via Portal do Cliente Fraport, conforme modelo vigente informado pela Fraport, sob pena de perder o benefício.

2.4 Empresas com Conta Corrente ativa que não atendem as novas regras

As empresas que hoje possuem Conta Corrente ativa e que pelas novas regras não se enquadrariam, poderão manter a conta corrente ativa até o final de dezembro de 2023. Caso durante o ano de 2023 não se enquadrem e entrem em alguma das regras deste plano, terão sua Conta Corrente encerrada a partir de 01/01/2024.



3. Aplicação ao Programa de Incentivo:

- 3.1. No caso de se verificar que a empresa conveniada tenha uma dívida financeira com a Fraport, o benefício poderá ser imediatamente suspenso até a liquidação integral do passivo.
- 3.2. Para que a bonificação do Plano de Incentivo seja aplicada, os valores das respectivas tarifas reguladas do mês de competência deverão estar completamente quitados, sendo que no não cumprimento deste, o benefício do mês poderá ser cancelado sem aviso prévio.
- 3.3. O Programa de Incentivo não abrange, sob quaisquer circunstâncias, incentivos retroativos.

4. Considerações Finais:

- 4.1. O presente Programa de Incentivo refere-se exclusivamente ao benefício concedido nas tarifas e serviços indicados na cláusula 2, sendo excluídas outras taxas cobradas pela Fraport, além de encargos e impostos de qualquer natureza que pode ser aplicável ou vir a ser aplicado aos serviços.
- 4.2. A Fraport se reserva ao direito de modificar ou excluir as condições deste acordo a qualquer momento ou em caso de determinação da Agência Reguladora, bem como de norma superveniente, sem justificativa ou aviso prévio, mediante publicação ou aviso em seus canais de comunicação no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da modificação e/ou exclusão.
- 4.3. Qualquer dúvida deverá ser esclarecida antecipadamente com a Fraport, sendo que erros de interpretação do regulamento aqui exposto, não poderão ser imputados ou usados como argumento para qualquer pleito extra.
- 4.4. As questões relacionadas a este Programa de Incentivo devem ser dirigidas A Fraport. Em caso de disputa, os Tribunais localizados na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, terão competência exclusiva e local sobre todos os assuntos relacionados ao decorrer deste Programa de Incentivo.
- 4.5. Este programa de incentivo tem validade até 31/12/2025.

Porto Alegre, RS, 09 de maio de 2023.



Fraport Brasil S. A. Aeroporto Internacional de Porto Alegre